



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.593/2020

### DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E A RETOMADA DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 10.448/2020, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no município de Marechal Floriano, decorrente da pandemia do COVID-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento e suas alterações;

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.499/2020, de 27 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no município de Marechal Floriano-ES, para enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 175-R, de 05 de setembro de 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências e **classifica o Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, como Nível de Risco BAIXO;**

- **CONSIDERANDO** o Decreto nº. 10.587/2020, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre medidas sanitárias e administrativas obrigatórias para prevenção, controle e contenção do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Autoriza o funcionamento e a retomada das atividades de esportes e lazer no município de Marechal Floriano. Os espaços esportivos estarão liberados para as práticas de atividades esportivas individuais e coletivas aeróbicas em locais abertos sem público, para usuários, atletas amadores e treinamento de atletas de alto rendimento.

§ 1º. As atividades esportivas deverão seguir as recomendações sanitárias contidas no Decreto nº. 10.587/2020 e todas as medidas preventivas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 e será de responsabilidade da Divisão de Esportes, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a sua fiscalização.

§ 2º. Permanece vigente a restrição de uso e presença nos espaços esportivos de idosos (60 anos ou mais), adultos dos grupos de risco, para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e crianças abaixo de 14 anos de idade, até a retomada das atividades escolares no município de Marechal Floriano.

**Art. 2º.** As atividades individuais e coletivas aeróbicas em locais abertos, sem público, autorizadas e liberadas no município serão realizadas observando as seguintes medidas de proteção e cuidados gerais:

I – Os usuários, treinadores, orientadores físicos e trabalhadores somente poderão adentrar ou utilizar os equipamentos esportivos se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento).

II - Nos espaços esportivos, durante o horário de funcionamento do local, deverá ser realizada a limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

III - Nos espaços esportivos recomenda-se aos usuários e atletas que tragam as suas próprias toalhas, garrafas de hidratação, álcool em gel e itens pessoais de exercícios para ajudar na manutenção da higiene.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV - Os usuários e atletas deverão ser orientados pelos professores e orientadores físicos a lavarem suas toalhas, roupas, bem como seus pertences pessoais, imediatamente ao chegarem em suas casas.

V - Os usuários e atletas deverão chegar no horário específico da prática esportiva a fim de evitar aglomerações.

VI - Em conformidade com o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, todas as atividades devem ser realizadas sem a presença de público.

**Art. 3º.** Ficam autorizados a funcionar os espaços esportivos do município de Marechal Floriano definidos nos termos deste artigo.

§ 1º. Os **Campos “Bom de Bola”**, localizados na Sede do Município, Araguaya e Vale da Esperança, conforme diretrizes adotadas pela Divisão de Esportes e protocolo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º. A **Pista de Skate e Quadra de Basquete**, localizados na Sede do Município, conforme diretrizes adotadas pela Divisão de Esportes e protocolo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19).

§ 3º. Os **Campos de Futebol e de Society** no âmbito do município, para fins de realização dos treinamentos, conforme protocolo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19).

I – Fica expressamente proibida a marcação de jogos entre times intermunicipais.

II - A circulação de pessoas nos Campos de Futebol e de Society deverá ser restrita aos atletas, comissão técnica e demais profissionais essenciais à realização dos treinos e manutenção da limpeza e organização do local;

II - Enquanto perdurarem as restrições de circulação e movimentação impostas pela pandemia do novo Coronavírus, todos os treinos serão realizadas sem a presença de público;

**Art. 4º.** No âmbito do esporte escolar, o retorno das atividades de esporte obedecerá ao mesmo calendário de retorno dos alunos às salas de aulas, mantendo as mesmas orientações do protocolo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19).



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 5º.** Os núcleos esportivos, escolinhas de esporte e ginásticas somente serão restabelecidos após o retorno das atividades escolares presenciais.

**Art. 6º.** Ficam proibidas as realizações de competições em locais abertos ou fechados com a presença de público e aglomerações, até que sejam estabelecidas diretrizes para liberação com base no cenário epidemiológico vigente.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 11 de Setembro de 2020.



**JOÃO CARLOS LORENZONI**

Prefeito Municipal